



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL EM GERAL PARA A ELEIÇÃO DOS SEUS REPRESENTANTES PERANTE O CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS – CEPIN, GESTÃO 2020/2022, CONFORME AS REGRAS ABAIXO ESTABELECIDAS:**

1- O prazo para realização das inscrições é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente Edital, através de requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo e-mail [cepin@sst.sc.gov.br](mailto:cepin@sst.sc.gov.br).

2 - Poderão inscrever-se as instituições não governamentais de âmbito estadual legalmente constituídas há no mínimo 02 (dois) anos contados da data da circulação do presente Edital, cujos objetivos guardem relação de pertinência direta com os objetivos do CEPIn/SC.

3 - Cada instituição poderá inscrever-se para indicação de um membro titular e respectivo suplente.

4 - A entidade deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria Executiva do CEPIn/SC;

b) Ata de Constituição;

c) Estatuto Social;

d) CNPJ;

e) Ata de Posse da atual diretoria;

f) Relatório de atividades anterior e de exercício; e

g) Ofício indicando a inscrição no Fórum como candidato a vaga no CEPIn/SC.

5 - No prazo de 02 (dois) dias a Comissão Eleitoral publicará no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS e nas redes sociais do CEPIn/SC lista de inscrições e habilitações deferidas e indeferidas, dando início ao prazo de 03 (três) dias, para impugnação e recursos, que serão julgados pela Comissão Eleitoral em igual prazo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

6 - Julgados os recursos e impugnações, será publicizada lista definitiva das entidades inscritas e habilitadas, com 48 horas de antecedência da Assembleia Geral.

7 - A Assembleia *on line* realizar-se-á a em data a ser definida pela direção da Comissão Eleitoral do CEPIn.

8 - Para a votação será utilizado o voto direto aberto, na Assembléia *on- line*, devidamente organizada pela Comissão Eleitoral.

9 - Terão direito a voto os Presidentes das entidades habilitadas. Em caso de impossibilidade do Presidente, possa este se fazer representar por qualquer membro da entidade, desde que devidamente habilitado perante a Comissão Eleitoral para a referida representação.

10 - Encerrada a votação, dar-se-á início a apuração, que será aberta a todos os presentes, sendo que um membro da comissão eleitoral irá divulgar e apresentar a todos, voto a voto, e outro membro anotará a divulgação, lavrando-se ata de resultado, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

11 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a instituição que contiver maior número de associados, ou a de maior tempo de funcionamento.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei nº 16.537/2014, e o Regimento Interno do CEPIn/SC.

13 - As entidades e instituições referidas habilitadas poderão, a qualquer tempo, propor a este Conselho a substituição dos seus respectivos representantes titulares e suplentes;

Florianópolis/SC, 20 de julho de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado